



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESTADO DE RONDÔNIA (SEBRAE-RO) OBJETIVANDO AÇÕES CONJUNTAS ENTRE OS PARTÍCIPES, VISANDO COMPETITIVIDADE, INOVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE E A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AO CRÉDITO E SERVIÇOS FINANCEIROS.

O **BANCO DA AMAZÔNIA S.A**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº800, Bairro Campina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado, neste ato por seu Presidente, Sr. **LUIZ CLÁUDIO MOREIRA LESSA**, brasileiro, casado, contador, inscrita no CPF/MF sob nº 905.337.987-87, portador do RG nº 07.774.204-7 SSP/RJ, residente na Cidade de Belém/PA e pelo seu Superintendente Regional do BASA no Estado de Rondônia, Sr. **VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG: 537.285 SSP-RO, inscrito no CPF/MF nº 560.192.542-91, doravante denominado **BANCO** e o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESTADO DE RONDÔNIA**, aqui denominado **SEBRAE - RO**, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, com sede em Porto Velho/RO, situada na Avenida Campos Sales, nº 3421, Bairro Olaria, CEP: 76.801-281, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.774.105/0001-59, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr. **JOSÉ ALBERTO ANISIO**, brasileiro, portador da CNH nº 02903420067 DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF nº 555.313.429-34 e Diretor Técnico, Sr. **CARLOS EDUARDO SAKAGAMI**, brasileiro, portador da CNH nº 01961581706 DETRAN/RO, inscrito no CPF/MF nº 745.686.042-49, considerando o interesse mútuo, decidem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado **ACORDO**, nos termos da decisão do Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE** datada de 15/01/2025, baseada no Parecer GECOG-COCOM nº 2025/026, com fundamento no Artigo 27 § 3º e 28 § 2º da Lei 13.303/2016 c/c Art. 44, §3º do Decreto nº 8.945/2016, Art. 111 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, e ainda por analogia ao decreto nº 11.531 de 16/05/2023 c/c Portaria Seges/MGI nº 1605/2024, sujeitando o mesmo e a sua execução aos termos e condições que se seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a realização de ações conjuntas entre os Partícipes visando à elevação da competitividade, inovação e sustentabilidade e a ampliação do acesso ao crédito e serviços financeiros dos beneficiários deste **ACORDO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - São beneficiários deste **ACORDO** os empreendedores informais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, mini e pequenos produtores rurais e agricultores familiares, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, localizados na área de atuação do **SEBRAE - RO** e da Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente **ACORDO** de Cooperação bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatamos partícipes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **ACORDO** é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos por quaisquer dos Partícipes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As ações envolvendo custos financeiros serão providas com recursos disponibilizados pelos Partícipes, nos limites de suas atribuições.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

As responsabilidades da Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia e do **SEBRAE – RO**, ficam neste **ACORDO** pactuadas conforme abaixo:

**a) Compete ao BANCO:**

- I. Promover os meios de acesso às linhas de crédito disponibilizadas pela Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia aos **BENEFICIÁRIOS** deste **ACORDO** seguindo enquadramento nas respectivas normas vigentes;
- II. Capacitar e manter atualizados os técnicos do **SEBRAE – RO**, acerca dos serviços financeiros, programas de crédito, política de desenvolvimento territorial e documentação necessária para cadastro e concessão de crédito;
- III. Realizar com o **SEBRAE – RO**, eventos do tipo feiras de empreendedores ou rodadas de negócios para prestar orientações sobre linhas de crédito;
- IV. Realizar com o **SEBRAE – RO**, eventos de capacitação e treinamentos voltados a atividades econômicas e cadeias produtivas prioritárias para os beneficiários deste **ACORDO**;
- V. Convidar o **SEBRAE – RO**, para as reuniões e discussões dos comitês gestores territoriais dos Programas do **BANCO**;
- VI. Avaliar, quando da análise de crédito a inclusão da capacitação ou consultoria ofertada pelo **SEBRAE – RO**, desde que inserida no plano de inversões das propostas de crédito;
- VII. Realizar ações integradas no âmbito dos programas do **SEBRAE - RO**;
- VIII. Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará cada um dos Partícipes, com as despesas inerentes à sua execução.
- IX. Dar amplo conhecimento do presente **ACORDO** à sua rede de Agências, clientes e beneficiários deste **ACORDO**.

**b) Compete ao SEBRAE - RO:**



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

- I. Prestar informações aos **BENEFICIÁRIOS** desse **ACORDO** e clientes do **SEBRAE - RO**, sobre os serviços financeiros e programas de crédito da Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia;
- II. Apoiar, quando for pertinente, a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia, na divulgação dos programas de crédito para Inovação junto aos clientes atendidos pelo **SEBRAE RO**;
- III. Realizar com a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia, eventos do tipo feiras de empreendedores ou rodadas de negócios para prestar orientações sobre linhas de crédito;
- IV. Participar, juntamente com a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia, da identificação e estruturação de atividades econômicas prioritárias e setores, tais como Agroindústria e Turismo, bem como nas atividades priorizadas no âmbito dos Programas do **BANCO**, sendo membro integrante dos Comitês Gestores Territoriais;
- V. Realizar com a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia, eventos de capacitação e treinamentos voltados a atividades econômicas e cadeias produtivas prioritárias para os Partícipes;
- VI. Realizar ações integradas no âmbito dos programas do **SEBRAE - RO**;
- VII. Participar, sempre que possível, das reuniões e discussões dos comitês gestores territoriais dos Programas do **BANCO**;
- VIII. Caso as ações previstas não sejam realizadas, arcará cada um dos Partícipes, com as despesas inerentes à sua execução.
- IX. Dar amplo conhecimento do presente **ACORDO** à sua rede de atendimento, clientes e beneficiários deste **ACORDO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia reserva-se o direito de não financiar propostas que, os seus critérios não se enquadrem nas normas e regulamentos vigentes, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

## CLÁUSULA QUINTA — DA CONFIDENCIALIDADE

Todas e quaisquer informações e dados contidos na concessão de limites de crédito e nas propostas de empréstimo ou financiamento encaminhadas, bem como todas as informações sobre qualquer tipo de negócio, comércio e dados técnicos, revelados por um dos Partícipes ao outro, doravante denominados, isolados ou conjuntamente, de informações confidenciais, ainda que anteriormente à data de assinatura do presente **ACORDO**, referentes aos propósitos deste, independentemente do meio em que tais informações ou dados são transmitidos, deverão:

- a. Não ser distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários e beneficiários dos créditos, observando-se, ainda, a necessidade justificada de estes terem conhecimento das referidas informações confidenciais e desde que estejam obrigados ao compromisso de confidencialidade, por força de seus Contratos de emprego ou de outro vínculo;



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

- b. Ser usadas, exclusivamente, para as finalidades deste **ACORDO**, salvo a possibilidade de os Partícipes acordarem, diversa e expressamente, de outra forma, por escrito;
- c. Ser tratadas pelos Partícipes com o mesmo grau de cuidado, com vistas a evitar sua revelação para terceiros, que aquele adotado relativamente às informações negociais próprias de cada um dos Partícipes, com importância semelhante, que deva ser mantida em caráter confidencial;
- d. Ser mantidas, de acordo com a origem, como propriedade de cada um dos Partícipes;
- e. Ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105, de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os deveres de confidencialidade estabelecidos nesta Cláusula não serão aplicáveis às informações que:

- i. Comprovadamente sejam do conhecimento do Partícipe recebedor antes de serem reveladas pelo outro partícipe;
- ii. Torne-se de domínio público sem que tenha havido a violação aos deveres de confidencialidade ora estabelecidos;
- iii. Sejam reveladas ao Partícipe recebedor por terceiro que tenha direito à divulgação das informações sem restrição;
- iv. Sejam desenvolvidas de forma independente pelo partícipe recebedor, sem utilização de nenhuma informação confidencial ou de propriedade do outro Partícipe;
- v. Sejam divulgadas após o consentimento, por escrito, dos Partícipes.
- vi. Sejam divulgadas pela Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia, sendo que esta será instruída pela Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia, a tratar as informações confidenciais em caráter sigiloso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso um partícipe seja obrigado, por força de ordem judicial, legal ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente ao outro partícipe sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das mesmas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Partícipes autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que a Superintendência Estadual do **BANCO** no Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 1º, §3º, V, da Lei Complementar nº 105/01, possa fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse de dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, Órgãos de Controle Federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais Órgãos de Controles, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao presente **ACORDO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O disposto nesta Cláusula deverá prevalecer por tempo indeterminado mesmo que o presente **ACORDO** seja extinto, independentemente do motivo.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

### CLÁUSULA SEXTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Em observância à Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), fica estabelecido às condições previstas no **Anexo LGPD**, considerado parte integrante do presente **ACORDO** para todos os fins e direitos.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E ÉTICA E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Os Partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste **ACORDO**, o disposto na Legislação aplicável ao combate ao trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), discriminação de raça ou gênero, assédio moral ou sexual, práticas de corrupção, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente, sob pena de rescisão deste **ACORDO**.

O **SEBRAE – RO** declara, sob as penas da Lei, que:

- i. Não tem administrador ou é constituída por sócio que seja diretor ou empregado do **BANCO**;
- ii. Não tem administrador ou é constituída por sócio que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BANCO** há menos de 06 (seis) meses;
- iii. Não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- iv. Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- v. Não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- vi. Não tem nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- vii. Não tem administrador ou é constituída por sócio que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, consanguíneos ou por afinidade, com:
  - a. Dirigente do **BANCO**;
  - b. Gestor do **BANCO** cujas atribuições envolvam atuação no processo de negociação e formalização deste instrumento;
  - c. Autoridade do Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A assinatura deste termo importa na afirmativa, pelo **BANCO** que:

- a) inexiste impedimento de qualquer natureza para o estabelecimento da relação jurídica com o Sistema Sebrae/RO;
- b) A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não poderá prestar serviços para Unidade do Sistema Sebrae que exerceu suas atividades, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua saída do Conselho.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

- c) A pessoa jurídica que tenha como sócio ex-empregado, não poderá prestar Serviços para a Unidade do Sistema SEBRAE contratante do ex-empregado, Antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios forem aposentados.
- d) Não possui sócios ou dirigentes que figurem como cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de empregados, Diretores ou Conselheiros do Sebrae/RO

### CLÁUSULA OITAVA – DA ABRANGÊNCIA

O presente **ACORDO** contempla os Municípios do Estado de Rondônia.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para fins de fortalecer a articulação entre os Partícipes executores e assegurar o acompanhamento permanente das ações no âmbito deste **ACORDO** ficam responsáveis pelo seu acompanhamento e informação ao Gestor responsável sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer a realização das ações:

Partícipe	Responsável	CPF
Pela SUPER-RO	VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE	560.192.542-91
Pela GEMIP	ESMAR MANFER DUTRA DO PRADO	510.003.852-72
Pelo SEBRAE - RO	GLECIANE RIBEIRO ARAÚJO ROCHA	709.051.692-04

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade, e mediante Termo Aditivo, este **ACORDO** poderá ser modificado, inclusive com vistas a adaptá-lo a eventuais mudanças julgadas necessárias, com exceção de seu objeto e finalidades, desde que em comum acordo entre os Partícipes, passando os referidos termos a fazerem parte integrante deste **ACORDO** como um todo único e indivisível.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá **60 (sessenta)** meses de vigência, conforme o Art.71 da Lei 13.303/2016.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou se houver descumprimento, ainda que parcial, de quaisquer das Cláusulas deste **ACORDO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente **ACORDO** poderá também ser rescindido pela superveniência de norma legal que torne sem efeito o objeto a que se propõe ou que o torne material ou formalmente inexecutável.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão ou denúncia deste **ACORDO** não desobriga os Partícipes dos compromissos assumidos durante a vigência do mesmo, sendo resguardados todos os direitos e obrigações avocados.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os termos deste **ACORDO**, inclusive o prazo de vigência, poderão, a qualquer momento, ser revistos e, se for o caso, renegociados por solicitação formal de um dos Partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente **ACORDO** tem aplicação restrita e não importa a diminuição do direito dos Partícipes firmarem avenças similares com outras entidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Relativamente ao presente **ACORDO**, serão observadas, ainda, as seguintes disposições:

- i. Os Partícipes não manterão outra relação jurídica, senão aquela derivada do presente **ACORDO**, porquanto os profissionais utilizados na consecução dos serviços ora avençados não se subordinarão hierarquicamente, nem apresentarão qualquer vínculo empregatício com o outro partície, já que ausentes os pressupostos do artigo 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- ii. Em função do disposto na alínea anterior e nos demais termos deste **ACORDO**, os Partícipes ficarão inteiramente responsáveis pelo suporte de todos os ônus fiscais e/ou para fiscais oriundos de suas atividades, assim como arcarão com todos os ônus trabalhistas, previdenciários fundiários e securitários relativos aos seus respectivos empregados, não podendo delegá-los ou transferi-los um para o outro.
- iii. Na hipótese de um empregado ou prestador de serviços de um Partície ajuizar reclamação trabalhista contra o outro partície, toda e qualquer responsabilidade daí resultante, correrá por conta da sociedade empresária que contratou o mencionado empregado ou prestador de serviços, inclusive honorários advocatícios.
- iv. O presente instrumento não estabelece entre os Partícipes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio ou responsabilidade solidária, observadas e excetuando-se as disposições quanto às responsabilidades e obrigações dos Partícipes avençadas no presente **ACORDO**.
- v. Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento, serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos signatários.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem, promoção pessoal e autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º da Constituição Federal/1988.



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A veiculação na mídia falada e escrita e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverão estar nos moldes previamente acordados com o **BANCO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os partícipes deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus sítios eletrônicos oficiais, a contar 30 (trinta) dias da assinatura do presente Acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução das atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados no prazo de até 30 (dias) dias após o encerramento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OUVIDORIA DO BANCO

A Ouvidoria do **BANCO** que atende pelo número telefônico 0800-744-1000 (discagem direta gratuita), está à disposição de todos quantos assinam este **ACORDO**, nos termos da Resolução nº 4.433, de 27/07/2015, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes e parceiros do **BANCO**, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicações entre o **BANCO** e seus clientes e parceiros, inclusive na mediação de conflitos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTEGRIDADE, DA CONDUTA ÉTICA E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO.

O contrato oriundo da presente contratação deverá prever que as Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e a Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes declaram que tem e manterá até o final da vigência do contrato, oriundo desta contratação, um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

3. Respeitar e exigir que seus empregados respeitem no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do **BASA**, cujo teor poderá ser acessado no site [www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica](http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica).

A comprovada violação de quaisquer das obrigações previstas nesta contratação é causa para a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente. A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.84, de 2013 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém no Estado Pará, renunciando os Partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de solução de demandas entre os Partícipes, que porventura venham a surgir, na execução deste **ACORDO**.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a “*DocuSign*”, constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Termo para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém/PA, data da última assinatura eletrônica,

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

*Luis Claudio Moreira Lessa*

65932C95001F48B  
LUIZ CLAUDIO MOREIRA LESSA

Presidente do BASA

DocuSigned by:

*Valdecir José de Souza Tose*

42815517E2424CB  
VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE

Superintendente Regional do BASA em Rondônia

### SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ESTADO DE RONDÔNIA (SEBRAE – RO)

Assinado por:

*José Alberto Anisio*

36C0E5D6E36D4F0

JOSE ALBERTO ANISIO

Diretor Superintendente

DocuSigned by:

*Carlos Eduardo Sakagami*

98010FDC1E594BD

CARLOS EDUARDO SAKAGAMI

Diretor Técnico



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010

**ANEXO I**

**PLANO DE TRABALHO**



**GERÊNCIA DE MICRO E PEQUENOS NEGÓCIOS E AGRICULTURA FAMILIAR  
GEMIP e SUPERINTENDENCIAS REGIONAIS DO BANCODA AMAZONIA  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BANCO DA AMAZONIA E SEBRAE 2024**

**Plano de Trabalho**

**2024/2029**





**BANCO DA AMAZÔNIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010



**OBJETO A SER TRABALHADO:**

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo apresentar as ações estratégicas resultantes do Acordo de Cooperação Técnica entre o Banco da Amazônia e SEBRAE, o qual envolve ações conjuntas que viabilizem o acesso ao crédito, atendendo os empreendedores informais, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, mini e pequenos produtores rurais e agricultores familiares.

**METAS A SEREM ATINGIDAS:**

META	COMO FAZER?
1. Qualificar o crédito	<ul style="list-style-type: none"><li>Parceria com o SEBRAE para capacitação do público-alvo para organização documental e uso consciente e responsável do crédito.</li></ul>
2. Viabilizar o acesso ao crédito	<ul style="list-style-type: none"><li>Parceria com o Sebrae promovendo meios de acesso com esclarecimentos sobre os serviços financeiros, programas de crédito, políticas de desenvolvimento territorial e documentação necessária para cadastro e concessão do crédito.</li></ul>





**BANCO DA AMAZÔNIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010



O QUE FAZER?	COMO FAZER?
3. Apoiar a rede de agências com ações que possibilitem a geração de negócios.	<ul style="list-style-type: none"><li>Em parceria com o SEBRAE realizar feiras de empreendedores ou rodadas de negócios, dia de campo com produtores rurais da agricultura familiar.</li></ul>
4. Identificar possíveis soluções para a adequada aplicação do crédito e ainda de forma célere e automatizada.	<ul style="list-style-type: none"><li>Proposição da GEMIP (Gerência de Micro e Pequenos Negócios e Agricultura Familiar) de melhorias voltadas para tecnologia e normas junto as áreas gestoras das estratégias de negócio e/ou políticas de crédito e do TI, a fim de tornar o processo mais dinâmico.</li></ul>
5. Implementação do FAMPE	<ul style="list-style-type: none"><li>Interagir com as áreas responsáveis para implementar com maior brevidade possível.</li></ul>
6. Ampliar a atuação do Banco da Amazônia no apoio aos pequenos portes.	<ul style="list-style-type: none"><li>Em parceria com o SEBRAE com ações efetivas mantendo uma rotina de eventos que possam mobilizar o máximo de público para acesso ao crédito, bem como orientações ao uso consciente de crédito contratado por meio de consultorias técnicas ao empreendimento.</li><li>Viabilizar aos técnicos parceiros a capacitação contínua para atualização de informações, a fim de levar orientações assertivas e qualificada ao público a ser atingido</li></ul>





**BANCO DA AMAZÔNIA**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010



O QUE FAZER?	COMO FAZER?
7. Fortalecer a imagem do BASA como banco indutor de desenvolvimento da classe de pequenos portes.	<ul style="list-style-type: none"><li>Em parceria com o SEBRAE fazer com que as ações não sejam apenas de cunho institucional, mas de fato negocial para concretização do acesso ao crédito com o envolvimento de pessoas qualificadas tecnicamente no repasse de informações e abordagem aos potenciais clientes.</li></ul>
8. Ser o Banco de maior atuação no mercado no atendimento aos pequenos portes até o final do acordo.	<ul style="list-style-type: none"><li>Durante a vigência do contrato manter uma agenda efetiva e atuante. Competindo ao Basa avançar em tecnologia enquanto, a fim de facilitar o relacionamento com o cliente, com políticas de crédito de cunho mais acessível e flexível para que o público de pequeno porte seja de fato alcançado e atendido.</li></ul>



**BANCO DA AMAZÔNIA**

 **BANCO DA AMAZÔNIA**  
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2025/010



**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:**

- Não se aplica.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

- Não se aplica